



DELIBERAÇÃO N.º 90/CNE/AUT/2016

Reunião Plenária de 09 de Agosto de 2016

Assunto: Definição da competência para remoção de propaganda gráfica política afixada em violação do Código Eleitoral e/ou Posturas Municipais, em período eleitoral

Considerando os fatos ocorridos nas eleições legislativas de 20 de Março relativos à remoção de propaganda gráfica política afixada em locais proibidos, quer pelo Código eleitoral, quer pelas Posturas Municipais, a CNE deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

1. Recomendar a todas as listas concorrentes, às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais de 04 de Setembro de 2016, o cumprimento escrupuloso das regras relativas à afixação da Propaganda Gráfica Eleitoral, devendo respeitar os espaços especiais que lhes forem atribuídos pela respetiva Câmara Municipal, nos termos do art. 110º do Cód. Eleitoral;
2. Em caso de violação dos arts. 109º e 110º do cód. Eleitoral, durante o período eleitoral, a competência para a instauração do correspondente processo de contraordenação é reservada à CNE, por força do disposto no art. 320º do CE;
3. Nessa conformidade, as Câmaras Municipais devem abster-se de proceder à remoção de toda propaganda gráfica política afixada com violação do código das Posturas Municipais, durante o período eleitoral das eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais.

